



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 940 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.513.000,00 (hum milhão, quinhentos e treze mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis nos caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo são poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a CEF.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 1998.

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito

LEI Nº 940- DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Contrair Financiamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, a Oferecer Garantias e Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.513.000,00 (um milhão, quinhentos e treze mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Saneamento - PRÓ - SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do imposto sobre Operações de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações do produto de arrecadação de outros impostos, na form da legislação em vigor, e, na hipótese de sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogndo-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 1998.

Vilmar José Dias de Oliveira - Prefeito

700
FATE
EDUAMA
REAR
CEP